



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA**  
**Gabinete do Prefeito**

Lei nº 563/2023, de 14 de fevereiro de 2023.

Autoriza reajuste na remuneração dos servidores profissionais do magistério público da educação básica municipal, para o exercício 2023, e dá outras providências.

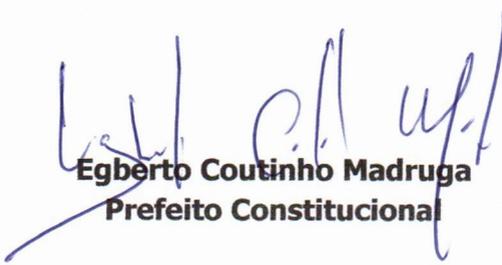
**O Prefeito Constitucional do município de Mataraca, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o reajuste de 15,0% (quinze por cento), sobre os vencimentos base dos servidores profissionais do magistério público da educação básica municipal, em conformidade com a política pública do Governo Federal.

*Parágrafo único* - **o reajuste autorizado por esta lei fica adstrito ao repasse pelo Governo Federal**, de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (Fundeb) para complementar o piso salarial dos professores, nos Estados e Municípios.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Mataraca (PB), 14 de fevereiro de 2023.

  
**Egberto Coutinho Madruga**  
**Prefeito Constitucional**

---

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

---

GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº563/2023

**Gabinete do Prefeito**

Lei nº 563/2023, de 14 de fevereiro de 2023.

Autoriza reajuste na remuneração dos servidores profissionais do magistério público da educação básica municipal, para o exercício 2023, e dá outras providências.

**O Prefeito Constitucional do município de Mataraca, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o reajuste de 15,0% (quinze por cento), sobre os vencimentos base dos servidores profissionais do magistério público da educação básica municipal, em conformidade com a política pública do Governo Federal.

**Parágrafo único- o reajuste autorizado por esta lei fica adstrito ao repasse pelo Governo Federal**, de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (Fundeb) para complementar o piso salarial dos professores, nos Estados e Municípios.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Mataraca (PB), 14 de fevereiro de 2023.

**EGBERTO COUTINHO MADRUGA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Maria Eduarda da Silva  
**Código Identificador:723F7278**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 15/02/2023. Edição 3303

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA**  
**Gabinete do Prefeito**

Lei nº 563/2023, de 14 de fevereiro de 2023.

Autoriza reajuste na remuneração dos servidores profissionais do magistério público da educação básica municipal, para o exercício 2023, e dá outras providências.

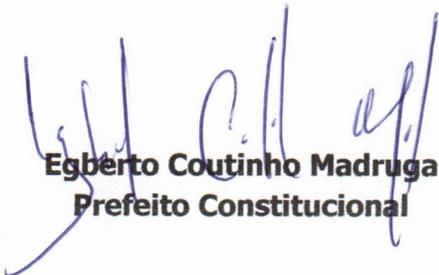
**O Prefeito Constitucional do município de Mataraca, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o reajuste de 15,0% (quinze por cento), sobre os vencimentos base dos servidores profissionais do magistério público da educação básica municipal, em conformidade com a política pública do Governo Federal.

**Parágrafo único- o reajuste autorizado por esta lei fica adstrito ao repasse pelo Governo Federal**, de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (Fundeb) para complementar o piso salarial dos professores, nos Estados e Municípios.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Mataraca (PB), 14 de fevereiro de 2023.

  
**Egberto Coutinho Madruga**  
**Prefeito Constitucional**

---

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº563/2023**

**Gabinete do Prefeito**

Lei nº 563/2023, de 14 de fevereiro de 2023.

Autoriza reajuste na remuneração dos servidores profissionais do magistério público da educação básica municipal, para o exercício 2023, e dá outras providências.

**O Prefeito Constitucional do município de Mataraca, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o reajuste de 15,0% (quinze por cento), sobre os vencimentos base dos servidores profissionais do magistério público da educação básica municipal, em conformidade com a política pública do Governo Federal.

**Parágrafo único- o reajuste autorizado por esta lei fica adstrito ao repasse pelo Governo Federal**, de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (Fundeb) para complementar o piso salarial dos professores, nos Estados e Municípios.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Mataraca (PB), 14 de fevereiro de 2023.

**EGBERTO COUTINHO MADRUGA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Maria Eduarda da Silva  
**Código Identificador:723F7278**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 15/02/2023. Edição 3303

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

2ª sessão Ordinária.



Aprovado por 8x0.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA**  
**Gabinete do Prefeito**

Projeto Lei nº 563/2023, de 25 de janeiro de 2023.

Autoriza reajuste na remuneração dos servidores profissionais do magistério público da educação básica municipal, para o exercício 2023, e dá outras providencias.

**O Prefeito Constitucional do município de Mataraca, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o reajuste de 15,0% (quinze por cento), sobre os vencimentos base dos servidores profissionais do magistério público da educação básica municipal, em conformidade com a política pública do Governo Federal.

**Parágrafo único- o reajuste autorizado por esta lei fica adstrito ao repasse pelo Governo Federal**, de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (Fundeb) para complementar o piso salarial dos professores, nos Estados e Municípios.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Mataraca (PB), 25 de janeiro de 2023.

  
**Egberto Coutinho Madruga**  
**Prefeito Constitucional**

ABR





Bruno







**Mensagem ao Projeto de Lei nr. 563/2023, de 25 de janeiro de 2023.**

Senhor Presidente,

É com satisfação que encaminho para apreciação e deliberação do Plenário, o projeto de lei epigrafado, que dispõe sobre a necessidade de promover reajuste no piso salarial do magistério do nosso município.

JUSTIFICATIVA:

Egrégia Câmara,

A razão da presente lei é corrigir os valores aplicados à remuneração dos servidores do magistério municipal, em conformidade com a política nacional de valorização do ensino público.

O Governo Federal, através do MEC anunciou o novo piso salarial dos professores com aumento de 14,95%, índice acima da inflação, para o ano de 2023.

O governo municipal, em prontidão, consciente da importância do tema e da necessidade de motivar e dotar o corpo docente de melhores condições de trabalho, encaminha o presente projeto de lei para regularizar reajuste do piso salarial dos servidores do magistério municipal.

Enunciadas, desta maneira, as razões que justificam a iniciativa deste projeto de lei, que ora submeto ao exame desta Câmara Municipal, ao tempo em que renovo, a V. Exa, Presidente e demais e nobres vereadores, votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

  
**Egberto Coutinho Madruga**  
**Prefeito Constitucional**

ABT



Bruno


## ANEXO I

TABELA DE REAJUSTE DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE MATARACA, PROFESSOR CLASSE B  
DEFINIDO PELA LEI MUNICIPAL \_\_\_\_/2023

Percentual 15

CARGO/CLASSE	NIVEL (I a VII) 0%	I (5 ANOS) 0%	II (+5 ANOS) 5%	III (+10 ANOS) 5%	IV (+15 ANOS) 5%	V (+20 ANOS) 5%	VI (+ 25 ANOS) 5%	VII (+30 ANS) 5%
REG. DE ENS. I (MAGISTÉRIO)	SALÁRIO	2.818,32	2.959,22	3.107,21	3.262,53	3.425,69	3.596,87	3.776,79
REG. DE ENS. II (PEDAGOGIA)	SALÁRIO	3.757,71	3.945,62	4.142,88	4.350,04	4.567,54	4.795,93	5.035,70
REG. DE ENS. III (LIC. ESPECÍFICA)	SALÁRIO	3.757,71	3.945,62	4.142,88	4.350,04	4.567,54	4.795,93	5.035,70
PROF. A1 (MAGISTÉRIO)	SALÁRIO	2.818,32	2.959,22	3.107,21	3.262,53	3.425,69	3.596,87	3.776,79
PROF. A2 (PEDAGOGIA)	SALÁRIO	3.757,71	3.945,62	4.142,88	4.350,04	4.567,54	4.795,93	5.035,70
PROF. A3 (LIC. ESPECÍFICA)	SALÁRIO	3.757,71	3.945,62	4.142,88	4.350,04	4.567,54	4.795,93	5.035,70
PROF. B1 (PEDAGOGIA)	SALÁRIO	3.757,71	3.945,62	4.142,88	4.350,04	4.567,54	4.795,93	5.035,70
PROF. B2 (LIC. ESPECÍFICA)	SALÁRIO	3.757,71	3.945,62	4.142,88	4.350,04	4.567,54	4.795,93	5.035,70
PROF. C1 (LIC. ESPECÍFICA)	SALÁRIO	3.757,71	3.945,62	4.142,88	4.350,04	4.567,54	4.795,93	5.035,70

ABD


  
 B. Mendes  
 Conselho  
 E. Pereira

## ANEXO I

TABELA DE REAJUSTE DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE MATARACA, PROFESSOR CLASSE B  
DEFINIDO PELA LEI MUNICIPAL \_\_\_\_/2023

Percentual 15

CARGO/CLASSE	NIVEL (I a VII) 0%	I (5 ANOS) 0%	II (+5 ANOS) 5%	III (+10 ANOS) 5%	IV (+15 ANOS) 5%	V (+20 ANOS) 5%	VI (+ 25 ANOS) 5%	VII (+30 ANS) 5%
REG. DE ENS. I (MAGISTÉRIO)	SALÁRIO	2.818,32	2.959,22	3.107,21	3.262,53	3.425,69	3.596,87	3.776,79
REG. DE ENS. II (PEDAGOGIA)	SALÁRIO	3.757,71	3.945,62	4.142,88	4.350,04	4.567,54	4.795,93	5.035,70
REG. DE ENS. III (LIC. ESPECÍFICA)	SALÁRIO	3.757,71	3.945,62	4.142,88	4.350,04	4.567,54	4.795,93	5.035,70
PROF. A1 (MAGISTÉRIO)	SALÁRIO	2.818,32	2.959,22	3.107,21	3.262,53	3.425,69	3.596,87	3.776,79
PROF. A2 (PEDAGOGIA)	SALÁRIO	3.757,71	3.945,62	4.142,88	4.350,04	4.567,54	4.795,93	5.035,70
PROF. A3 (LIC. ESPECÍFICA)	SALÁRIO	3.757,71	3.945,62	4.142,88	4.350,04	4.567,54	4.795,93	5.035,70
PROF. B1 (PEDAGOGIA)	SALÁRIO	3.757,71	3.945,62	4.142,88	4.350,04	4.567,54	4.795,93	5.035,70
PROF. B2 (LIC. ESPECÍFICA)	SALÁRIO	3.757,71	3.945,62	4.142,88	4.350,04	4.567,54	4.795,93	5.035,70
PROF. C1 (LIC. ESPECÍFICA)	SALÁRIO	3.757,71	3.945,62	4.142,88	4.350,04	4.567,54	4.795,93	5.035,70

ABD

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Bun...

*[Handwritten signature]*

Josimar Vidal de Nogueiras

Alexandre Bessa Ramos

Adriano Cardoso de Almeida

Antônio Sérgio de Almeida

Beatriz Martins Nunes

Terezinha Padelha de Carvalho

Evon Pereira de Souza

2ª Sessão Ordinária

CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA  
APROVADO SEM EMENDAS  
Em: 08 / 02 / 2023

Aprovado por 8x0.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA**  
**Gabinete do Prefeito**

Projeto Lei nº 563/2023, de 25 de janeiro de 2023.

Autoriza reajuste na remuneração dos servidores profissionais do magistério público da educação básica municipal, para o exercício 2023, e dá outras providências.

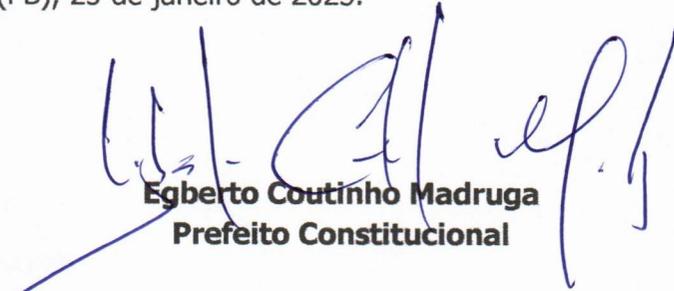
**O Prefeito Constitucional do município de Mataraca, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o reajuste de 15,0% (quinze por cento), sobre os vencimentos base dos servidores profissionais do magistério público da educação básica municipal, em conformidade com a política pública do Governo Federal.

**Parágrafo único - o reajuste autorizado por esta lei fica adstrito ao repasse pelo Governo Federal**, de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (Fundeb) para complementar o piso salarial dos professores, nos Estados e Municípios.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Mataraca (PB), 25 de janeiro de 2023.

  
**Egberto Coutinho Madruga**  
**Prefeito Constitucional**




ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA  
Gabinete do Prefeito

Projeto Lei nº 202/2023, de 25 de Janeiro de 2023.

Autoria: ajuste na remuneração dos professores profissionais do magistério público da educação básica municipal para o exercício 2023, e de outras providências.

O Prefeito Constitucional do município de Mataraca, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizada o reajuste de 15,0% (quinze por cento), sobre os vencimentos base dos professores profissionais do magistério público da educação básica municipal, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e o Decreto nº 1.000/2012, de 20 de Janeiro de 2012, do Poder Executivo Municipal, e o Decreto nº 1.000/2012, de 20 de Janeiro de 2012, do Poder Executivo Municipal, para complementar o plano salarial dos professores, nos Estados e Municípios.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Mataraca (PA), 25 de Janeiro de 2023.

Edson Cristiano Menezes  
Prefeito Constitucional

*[Handwritten signatures and notes]*

**Mensagem ao Projeto de Lei nr. 563/2023, de 25 de janeiro de 2023.**

Senhor Presidente,

É com satisfação que encaminho para apreciação e deliberação do Plenário, o projeto de lei epigrafado, que dispõe sobre a necessidade de promover reajuste no piso salarial do magistério do nosso município.

JUSTIFICATIVA:

Egrégia Câmara,

A razão da presente lei é corrigir os valores aplicados à remuneração dos servidores do magistério municipal, em conformidade com a política nacional de valorização do ensino público.

O Governo Federal, através do MEC anunciou o novo piso salarial dos professores com aumento de 14,95%, índice acima da inflação, para o ano de 2023.

O governo municipal, em prontidão, consciente da importância do tema e da necessidade de motivar e dotar o corpo docente de melhores condições de trabalho, encaminha o presente projeto de lei para regularizar reajuste do piso salarial dos servidores do magistério municipal.

Enunciadas, desta maneira, as razões que justificam a iniciativa deste projeto de lei, que ora submeto ao exame desta Câmara Municipal, ao tempo em que renovo, a V. Exa, Presidente e demais e nobres vereadores, votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

  
**Egberto Coutinho Madruga**  
**Prefeito Constitucional**

123







  
B. Mendes



## ANEXO I

TABELA DE REAJUSTE DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE MATARACA, PROFESSOR CLASSE B  
DEFINIDO PELA LEI MUNICIPAL \_\_\_\_/2023

Percentual 15

CARGO/CLASSE	NÍVEL (I a VII) 0%	I (5 ANOS) 0%	II (+5 ANOS) 5%	III (+10 ANOS) 5%	IV (+15 ANOS) 5%	V (+20 ANOS) 5%	VI (+ 25 ANOS) 5%	VII (+30 ANS) 5%
REG. DE ENS. I (MAGISTÉRIO)	SALÁRIO	2.818,32	2.959,22	3.107,21	3.262,53	3.425,69	3.596,87	3.776,79
REG. DE ENS. II (PEDAGOGIA)	SALÁRIO	3.757,71	3.945,62	4.142,88	4.350,04	4.567,54	4.795,93	5.035,70
REG. DE ENS. III (LIC. ESPECÍFICA)	SALÁRIO	3.757,71	3.945,62	4.142,88	4.350,04	4.567,54	4.795,93	5.035,70
PROF. A1 (MAGISTÉRIO)	SALÁRIO	2.818,32	2.959,22	3.107,21	3.262,53	3.425,69	3.596,87	3.776,79
PROF. A2 (PEDAGOGIA)	SALÁRIO	3.757,71	3.945,62	4.142,88	4.350,04	4.567,54	4.795,93	5.035,70
PROF. A3 (LIC. ESPECÍFICA)	SALÁRIO	3.757,71	3.945,62	4.142,88	4.350,04	4.567,54	4.795,93	5.035,70
PROF. B1 (PEDAGOGIA)	SALÁRIO	3.757,71	3.945,62	4.142,88	4.350,04	4.567,54	4.795,93	5.035,70
PROF. B2 (LIC. ESPECÍFICA)	SALÁRIO	3.757,71	3.945,62	4.142,88	4.350,04	4.567,54	4.795,93	5.035,70
PROF. C1 (LIC. ESPECÍFICA)	SALÁRIO	3.757,71	3.945,62	4.142,88	4.350,04	4.567,54	4.795,93	5.035,70

ABP




B. Nunes




## ANEXO I

TABELA DE REAJUSTE DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE MATARACA, PROFESSOR CLASSE B  
DEFINIDO PELA LEI MUNICIPAL \_\_\_\_/2022

Percentual autorizado 33,24

CARGO/CLASSE	NIVEL (I a VII) 0%	I (5 ANOS) 0%	II (+5 ANOS) 5%	III (+10 ANOS) 5%	IV (+15 ANOS) 5%	V (+20 ANOS) 5%	VI (+ 25 ANOS) 5%
REG. DE ENS. I (MAGISTERIO)	SALÁRIO	2.450,71	2.573,24	2.701,92	2.836,99	2.978,86	3.127,72
REG. DE ENS. II (PEDAGOGIA)	SALÁRIO	3.267,58	3.430,97	3.602,50	3.782,64	3.971,78	4.170,37
REG. DE ENS. III (LIC. ESPECÍFICA)	SALÁRIO	3.267,58	3.430,97	3.602,50	3.782,64	3.971,78	4.170,37
PROF. A1 (MAGISTÉRIO)	SALÁRIO	2.450,71	2.573,24	2.701,92	2.836,99	2.978,86	3.127,72
PROF. A2 (PEDAGOGIA)	SALÁRIO	3.267,58	3.430,97	3.602,50	3.782,64	3.971,78	4.170,37
PROF. A3 (LIC. ESPECÍFICA)	SALÁRIO	3.267,58	3.430,97	3.602,50	3.782,64	3.971,78	4.170,37
PROF. B1 (PEDAGOGIA)	SALÁRIO	3.267,58	3.430,97	3.602,50	3.782,64	3.971,78	4.170,37
PROF. B2 (LIC. ESPECÍFICA)	SALÁRIO	3.267,58	3.430,97	3.602,50	3.782,64	3.971,78	4.170,37
PROF. C1 (LIC. ESPECÍFICA)	SALÁRIO	3.267,58	3.430,97	3.602,50	3.782,64	3.971,78	4.170,37

ABT  
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

A

Branco

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Borba, Pause & Perin - Advogados  
Somar experiências para dividir conhecimentos

HOME

EMPRESA

SERVIÇOS

CURSOS

NOTÍCIAS

CONTATO



### Notícia

## Notícias - Ministério da Educação - MEC declara que piso do magistério, para 2023, é de R\$ 4.420,55

17 de Janeiro de 2023

Conforme amplamente divulgado pela imprensa, o Ministério da Educação – MEC declarou que o piso do magistério, para 2023, é de R\$ 4.420,55, para uma carga horária de 40 horas semanais (<https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-da-educacao-eleva-o-piso-nacional-dos-professores-de-r-3-845-63-para-r-4-420-55>).

O valor, pelo entendimento adotado pelo MEC, comparado com o de R\$ 3.845,63, restou reajustado em 14,95%. A nota do MEC cita a Portaria do Ministro da Educação nº 17, de 16/01/2017, publicada também na data de ontem, que "Homologa o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica - SEB, que dispõe sobre a definição do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o exercício de 2023". O Parecer referido, porém, não foi publicado juntamente com o ato normativo.

Esta Consultoria já havia adiantado, em 30/12/2022, no Boletim Técnico nº 86/2022, que considerando a Portaria Interministerial nº 6, de 28/12/2022, publicada no DOU de 29/12/2022, acaso adotada a tese de que permanece hígida a regra de reajuste constante do art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, este seria

#### Acesso rápido

Enviar consultas

Acompanhar Consulta

Coronavírus-COVID19

Solicitar Materiais

Boletins Técnicos

Informações Técnicas

Informativos Eletrônicos

Calendário de Obrigações

Publicações

Estudos e Artigos

Pesquisa no Site

Bruno

A lei do piso salarial dos professores, sancionada em 2008, estabelece que o reajuste deve ser feito anualmente, no mês de janeiro.

Em 2022, o reajuste para os professores foi de 33,24%, passando de R\$ 2.886 para R\$ 3.845,63.

O piso salarial é definido pelo governo federal, mas os salários da educação básica são pagos pelas prefeituras e pelos governos estaduais.

<https://g1.globo.com/educacao/noticia/2023/01/17/mec-homologa-reajuste-de-quase-15percent-no-piso-salarial-dos-professores-gh1ml?fbclid=IwAR1HATvsmTTD2a2Jkxfw6D8xXVYQkAZIDhpclMqLWIXGeo0pxvz2enhRkbcM>

### PORTARIA Nº 17, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

(DOU 17/01/2023 | Edição: 12 | Seção: 1 | Página: 14)

**Homologa o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica - SEB, que dispõe sobre a definição do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o exercício de 2023.**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas nos incisos II e IV, parágrafo único, do art. 87, da Constituição, e considerando o disposto no processo nº 23000.000973/2023-49, resolve:

**Art. 1º** Homologar o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica - SEB, que trata do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública para o exercício de 2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILLO SOBREIRA DE SANTANA

<https://www.in.gov.br/.../portaria-n-17-de-16-de-janeiro...>

**Ministro da Educação assina aumento de quase 15% no piso nacional dos professores**

LEGISLAÇÃO

PARECERES da PGE

JURIDICO

APOSENTADORIA

IPERGS

CARTILHA Direito dos Servidores

SUGESTÕES

MURAL DE RECADOS

Contatos - TIRE AS DÚVIDAS

*Bus News*

*Ronildo*

*de Aguiar*

Janeiro, 2023

Dm	Sg	Tr	Qa	Qi	Sx	Sb
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**ONLINE** 40

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten initials]*



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008.**

Mensagem de veto

Vide ADI nº 4167

Regulamenta a alínea "e" do inciso III do **caput** do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 3º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

§ 4º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 5º As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 3º O valor de que trata o art. 2º desta Lei passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2008, e sua integralização, como vencimento inicial das Carreiras dos profissionais da educação básica pública, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios será feita de forma progressiva e proporcional, observado o seguinte:

I – (VETADO);

II – a partir de 1º de janeiro de 2009, acréscimo de 2/3 (dois terços) da diferença entre o valor referido no art. 2º desta Lei, atualizado na forma do art. 5º desta Lei, e o vencimento inicial da Carreira vigente;

III – a integralização do valor de que trata o art. 2º desta Lei, atualizado na forma do art. 5º desta Lei, dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2010, com o acréscimo da diferença remanescente.

§ 1º A integralização de que trata o caput deste artigo poderá ser antecipada a qualquer tempo pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 2º Até 31 de dezembro de 2009, admitir-se-á que o piso salarial profissional nacional compreenda vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título, nos casos em que a aplicação do disposto neste artigo resulte em valor inferior ao de que trata o art. 2º desta Lei, sendo resguardadas as vantagens daqueles que percebam valores acima do referido nesta Lei.

Art. 4º A União deverá complementar, na forma e no limite do disposto no inciso VI do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e em regulamento, a integralização de que trata o art. 3º desta Lei, nos

casos em que o ente federativo, a partir da consideração dos recursos constitucionalmente vinculados à educação, não tenha disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado.

§ 1º O ente federativo deverá justificar sua necessidade e incapacidade, enviando ao Ministério da Educação solicitação fundamentada, acompanhada de planilha de custos comprovando a necessidade da complementação de que trata o caput deste artigo.

§ 2º A União será responsável por cooperar tecnicamente com o ente federativo que não conseguir assegurar o pagamento do piso, de forma a assessorá-lo no planejamento e aperfeiçoamento da aplicação de seus recursos.

Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da [Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007](#).

Art. 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme disposto no parágrafo único do [art. 206 da Constituição Federal](#).

Art. 7º (VETADO)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de julho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Tarso Genro*

*Nelson Machado*

*Fernando Haddad*

*Paulo Bernardo Silva*

*José Múcio Monteiro Filho*

*José Antonio Dias Toffoli*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.7.2008

José Maria Vidal do Rego

Alexandre Bessa Ramos  
António Rui de Almeida

Beatriz José de Almeida

Terezinha Padelha de Carvalho

Erivan Pereira de Aguiar

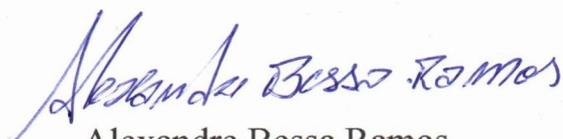


Câmara Municipal de Mataraca/PB  
Casa Vereador José Tavares Bezerra Filho  
Rua Zeca Bezerra, 01, Planalto II  
CNPJ 01.799.815/0001-45

Telefone 0 XX 83 3297- E-mail: câmara.m.mataraca@hotmail.com

## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Ata da primeira reunião ordinária da Comissão Permanente Legislação e Justiça na Câmara Municipal de Mataraca-PB, aos oito de fevereiro de dois mil e vinte e três (08/02/2023) às 17:30h. Presente o Relator Alexandre Bessa Ramos e os membros Josivan Vidal de Negreiros e Fernando Lima de Moura. **Ausentes:** zero. Assim se reuniram com a finalidade de analisar o **PL 562/23** “Autoriza a abertura de Crédito especial no Orçamento do exercício de 2023 e dá outras providências.” E o **PL 563/23** “Autoriza reajuste na remuneração dos servidores profissionais do magistério público da educação básica municipal, para o exercício 2023, e dá outras providências.” Assim, o **Relator emite voto FAVORÁVEL** ao PL 562/23 e ao PL 563/23 e os membros Josivan Vidal de Negreiros e Fernando Lima de Moura acompanham o relator e votam FAVORÁVEIS, totalizando 3x0. Diante do exposto, **A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA EMITE PARECER FAVORÁVEL AO PL 562/23 e ao PL 563/23**. Nada mais a constar, o Relator Alexandre Bessa Ramos, deu por encerrada a sessão. Eu, Alice Maria Madruga da Silva, secretária da Comissão, lavrei a presente ata. Paço da Câmara Municipal de Mataraca-PB, de 08 de fevereiro de 2023, às 17:55.

  
Alexandre Bessa Ramos

Relator

Pelas Conclusões:

  
Fernando Lima de Moura

Membro

  
Josivan Vidal de Negreiros

Membro



Câmara Municipal de Mataraca/PB  
Casa Vereador José Tavares Bezerra Filho  
Rua Vereador Zeca Bezerra, 01, Planalto II  
CNPJ 01.799.815/0001-45  
Telefone 0 XX 83 3297-1158. E-mail: câmara.m.mataraca@hotmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Parecer N° 01/2023

Referente ao:

Projeto de lei número 562/23 “Autoriza a abertura de Crédito especial no Orçamento do exercício de 2023 e dá outras providências.” E ao Projeto de lei número 563/23 “Autoriza reajuste na remuneração dos servidores profissionais do magistério público da educação básica municipal, para o exercício 2023, e dá outras providências.” Presentes o Relator e os membros de Legislação e Justiça, em reunião realizada no dia 08/02/2023. Diante do exposto, o Relator Alexandre Bessa Ramos votou FAVORÁVEL os membros Fernando Lima de Moura e Josivan Vidal de Negreiros votam FAVORÁVEIS, totalizando os votos 3x0. Assim, o **PARECER DA COMISSÃO É FAVORÁVEL (3x0) aos Projetos de Lei Supracitados**, e segue para julgamento do Plenário desta Casa Legislativa.

Paço da Câmara Municipal de Mataraca-PB, de 08 de fevereiro de 2023.

Alexandre Bessa Ramos  
Relator

Pelas Conclusões:

Josivan Vidal de Negreiros  
Membro

Fernando Lima de Moura  
Membro



Câmara Municipal de Mataraca/PB  
Casa Vereador José Tavares Bezerra Filho  
Rua Vereador Zeca Bezerra, 01, Planalto II  
CNPJ 01.799.815/0001-45

Telefone 0 XX 83 3297- E-mail: câmara.m.mataraca@hotmail.com

## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Ata da primeira reunião ordinária da Comissão Permanente Finanças e Orçamentos na Câmara Municipal de Mataraca-PB, aos oito de fevereiro de dois mil e vinte e três (08/02/2023) às 18:30 h. Presente o Relator Fernando Lima de Moura e os membros Josivan Vidal de Negreiros e Adriano Cardoso de Menezes. **Ausentes:** zero. Assim se reuniram com a finalidade de analisar o **PL 562/23** “Autoriza a abertura de Crédito especial no Orçamento do exercício de 2023 e dá outras providências.” E o **PL 563/23** “Autoriza reajuste na remuneração dos servidores profissionais do magistério público da educação básica municipal, para o exercício 2023, e dá outras providências.” Após análise dos documentos, os membros da comissão seguem acatando a decisão deste órgão, haja vista o trabalho apartidário para análises das contas. Assim, o **Relator emite voto FAVORÁVEL** ao PL 562/23 e o PL 563/23; os membros **Josivan Vidal de Negreiros e Adriano Cardoso Menezes** acompanham o voto do relator e emitem voto **FAVORÁVEIS, totalizando 3x0**. Logo, o **parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos é FAVORÁVEL** ao PL 562/23 e o PL 563/23. Nada mais a constar, o Relator Fernando Lima de Moura, deu por encerrada a sessão. Eu, Alice Maria Madruga da Silva, secretária da Comissão, lavrei a presente ata. Paço da Câmara Municipal de Mataraca-PB, de 08 de fevereiro de 2023, às 18:52.

Fernando Lima de Moura

Relator

By News

Pelas Conclusões:

*Josivan Vidal de Negreiros*  
Josivan Vidal de Negreiros

Membro

*Adriano Cardoso de Menezes*  
Adriano Cardoso de Menezes

Membro



Câmara Municipal de Mataraca/PB  
Casa Vereador José Tavares Bezerra Filho  
Rua Vereador Zeca Bezerra, 01, Planalto II  
CNPJ 01.799.815/0001-45

Telefone 0 XX 83 3297-1158 E-mail: câmara.m.mataraca@hotmail.com

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

### Parecer Nº 01/2023

Referente ao: **PL 562/23** “Autoriza a abertura de Crédito especial no Orçamento do exercício de 2023 e dá outras providências.” E o **PL 563/23** “Autoriza reajuste na remuneração dos servidores profissionais do magistério público da educação básica municipal, para o exercício 2023, e dá outras providências.” Presentes o Relator Fernando Lima de Moura, e os membros Adriano Cardoso de Menezes e Josivan Vidal de Negreiros em reunião ordinária realizada no dia 08/02/2023 para análise dos PL supracitados. Diante do exposto, o Relator Fernando Lima de Moura emite voto FAVORÁVEL; os membros Adriano Cardoso de Menezes e Josivan Vidal de Negreiros acompanham o voto do relator e emitem voto FAVORÁVEIS, totalizando 3x0. Assim, a **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS EMITE PARECER FAVORÁVEL** ao PL 562/2023 e ao PL 563/2023. Este parecer segue para julgamento do Plenário desta Casa Legislativa.

Paço da Câmara Municipal de Mataraca-PB, de 08 de fevereiro de 2023.

Fernando Lima de Moura  
Relator

Pelas Conclusões:

*B. Nunes*

*Josivan Vidal de Negreiros*  
Josivan Vidal de Negreiros  
Membro

*Adriano Cardoso de Menezes*  
Adriano Cardoso de Menezes  
Membro

*ABR*

*Bonelli*